



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 19/0015 - CC

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº **895/19**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Concorrência, Tipo Menor Preço Global**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

DATA E LOCAL DA REUNIÃO

A reunião para o recebimento das propostas comerciais, e dos documentos de habilitação, será realizada **09:00** horas do dia **28/01/2020**, na **Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, CEP: 77805-206**.

1 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO** para prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado nas unidades do Sesc Araguaína/TO, conforme condições especificadas no Edital e seus anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres "Concorrência Menor Preço Por Item **Sesc Nº. 19/0015 - CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.
- b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres Concorrência Menor Preço Por Item **Sesc Nº. 19/0015 - CC PROPOSTA COMERCIAL**", data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.



2.2 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 2.1. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

2.3 – DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto) no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

2.3.3 – Procuradores – procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. **No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ter firma reconhecida em cartório, (ou cópia autenticada)** acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social da licitante). Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

2.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, exceto se for apresentado em um terceiro envelope.

2.3.5 – O credenciamento encerra-se com a leitura das respectivas empresas e seus representantes registrados na Ata, que apresentaram documentos para tal ato.

2.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

2.4 - IMPEDIMENTO

2.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação".

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/AR/TO;

- c) Tenham participação;
- d) A que título for, de dirigentes ou empregados da entidade;

3 - HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 - Cédula de identidade, no caso de firma individual.
- 4 - Documentos para habilitação jurídica conforme o Item 3.1, serão dispensados se já apresentados em qualquer fase anterior na licitação.

3.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

d) Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.2.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

3.2.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

3.2.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.4 - Serão dispensados documentos apresentados em qualquer fase anterior.

3.3 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão responsáveis técnicos (modelo anexo), sendo no mínimo:

a) Responsável técnico Mecânico: Profissional que responderá pela Manutenção do sistema de climatização;

3.3.2 - Apresentar Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada (Conforme anexo);

3.3.3 - Deverá acompanhar Certidão de registro junto ao **CREA e/ou CAU**:

a) da empresa (Pessoa Jurídica);

- b) do(s) profissiona(l/is) responsáve(l/is) técnico(s) lega(l/is) pelos serviços a executar (Pessoa Física);
- c) O(s) Responsáve(l/is)Técnico(s) deve(m) apresentar vínculo profissional com a empresa Licitante, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, e/ou CAU, através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o(s) profissiona(l/is) ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do(s) profissiona(l/is) ;
- d) O(s) Responsáve(l/is) Técnico(s) deverá(ão) estar à disposição para o acompanhamento da obra e visitas técnicas, sempre que solicitado pelo Sesc;
- e) Em caso de substituição deste(s) profissiona(l/is), durante a execução dos serviços, deverá ser apresentada a mesma documentação referente ao(s) novo(s) profissiona(l/is). Está substituição deverá ser aprovada pelo Sesc, e o não cumprimento ensejará rescisão contratual.

3.3.4 - Prova de idoneidade técnica constituída por 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA e/ou CAU, para o(s) profissiona(l/is) indicado(s) como Responsáve(l/is) Técnico(s). Serão aceitos CATs referentes a serviços que o(s) profissiona(l/is) tenha(m) prestado a entidades públicas ou privadas, conforme solicitação a seguir:

- a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO MECÂNICO:** Serão considerados válidos os atestados de Execução ou Manutenção de Sistema de Climatização com carga instalada igual ou superior a **75 TRs**.
- b) Não serão considerados as CATs que não pertençam ao(s) profissiona(l/is) indicado(s) pela empresa como Responsáve(l/is) Técnico(s). A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá vir acompanhada de cópia do respectivo Atestado, devidamente registrados no CREA e/ou CAU. Só serão aceitas CATs de obras concluídas e Atestados de Capacidade Técnica Definitivos, ou seja, não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica Parcial.

3.3.5 - A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise INDIVIDUAL a cada Atestado, não se efetuando a soma de áreas/ cargas assinaladas em mais de uma obra;

3.3.6 - Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação;

3.3.7 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possui condições, aparelhamento e pessoal técnico especializado, disponível para a realização do objeto do presente Edital, não havendo fatos impeditivos, conforme Anexo.

3.3.8 - Declaração de vistoria (anexo III) do local e condições do serviço. A vistoria das instalações, localizadas nas unidades do Sesc Araguaína/TO em horário comercial, deverá ser agendada com até



48h de antecedência por meio dos telefones (63) 3416-0120 (Agendar com Jason – Centro de Atividades de Araguaína), podendo ser realizada a partir o dia 13/01/2020 em horário comercial de segunda a sexta. Fica a critério do licitante realizar a visita técnica, facultado a entrega no ato da habilitação. Ressaltamos que é de responsabilidade do licitante qualquer divergência encontrada após apresentação e aceitação da proposta, não havendo em hipótese alguma majoração no valor da proposta inicialmente apresentada no ato da classificação e não sendo admitida alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

3.3.9 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que se refere ao item 3.3.8 O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

3.3.10 – A presidente a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.5.

4. - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.1.1 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.1.2 - Caso a documentação não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.2 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto papel térmico. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.3 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.



4.4 – Em se tratando de filial: A filial fica desobrigada de apresentar os documentos dos subitens 3.1 e 3.2 “c”, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos serão apresentados, pela matriz e pela filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

5.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devem do estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

5.3 A proposta comercial deverá ser elaborada, obedecendo às Especificações Técnicas (Anexo I) e, obrigatoriamente:

5.3.1. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais serão os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

5.4 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.5 - Apresentar os preços unitários e totais conforme **Anexo III – Modelo de Proposta**, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

5.6 - A proposta deverá apresentar o valor mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o 15º (decimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal - NF e atesto da área competente referente a execução dos serviços prestados.

5.7 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

5.7.1 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.



5.7.1.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

6 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou via boleto em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal como fatura e aceite definitivo, na qual deverão ser discriminados o valor a ser pago pelo (s) prestação dos serviços contratados com o respectivo valor, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras;

6.2 - O valor total a ser pago à empresa referente a manutenção de equipamento ar condicionado.

6.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações do licitante vencedor não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

6.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AR/TO.

6.6 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias;

6.6.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, e ou adjudicado, a proposta fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.7 - Havendo discrepância entre da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último;

6.7.1 - Na Proposta Comercial, deverá constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.7.2 - Ocorrendo erros de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma;



6.7.3 - Incidindo erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o preço total será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade;

6.7.4 - Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alterações de preços unitários, a proposta será desclassificada.

6.8 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

6.9 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

6.10 – O valor apresentado será irrevogável e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do licitante.

6.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação. A desistência da proposta poderá ser feita até a abertura do primeiro envelope de proposta, sob pena de preclusão.

6.12 - Quando houver manifestação de desistência do licitante após a habilitação, deverá encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem o devido encaminhamento o licitante não será dispensado de suas obrigações, sob pena de aplicação de penalidade.

6.13 - Com a posse do requerimento a Comissão deliberará para, acatar ou não, o pedido de desistência. Se o licitante for eximido, não sofrerá nenhuma penalidade, mas, caso o pedido seja indeferido o fornecedor será punido nas condições previstas nesta licitação.

6.14 - Observadas às demais condições deste Edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito exclusivamente pelo critério do **Menor Preço Global**.

6.15 - O licitante é obrigado apresentar proposta global, conforme anexo I deste edital, considerando as especificações técnicas.

6.16 - O silêncio da proposta quanto às condições de pagamento, prazo de entrega e validade da proposta, será considerado como concordância às determinações do Edital.

6.17 – A autorização dos serviços será emitido através da Coordenadoria de Suprimentos do Sesc/TO, de acordo com a necessidade do Sesc/TO.

7 – DA VIGÊNCIA

7.4 - Vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura podendo ser prorrogável até no máximo 60 meses, em conformidade com a Resolução vigente.

8 – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

8.1 – Será admitida por solicitação do contratado o reajuste com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

8.2 - O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc N°1.1252/2012 vigente.

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 – Os envelopes distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Comercial” serão recebidos pela Comissão de Licitação **às 09:00 horas do dia 28/01/2020, na Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, 77805-206,** constando de:

9.1.1 - Credenciamento (**anexo II**) e recebimento dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial”.

9.1.2- Rubricar os envelopes lacrados de documentações e propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

9.1.3 A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.1.4- É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Compras da Unidade Centro de Atividades de Araguaína do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

9.1.5- A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

9.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 – Da abertura dos envelopes de documentação e habilitação:

a) Abertura dos envelopes “documentos de habilitação”, sendo a documentação analisada e rubricada pela comissão de licitação e pelos licitantes.

b) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.

b.1). Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados contendo propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

c) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

9.2.2 – Caso não seja possível o cumprimento previsto na letra “c” do item 9.2, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail e site do Sesc/TO, www.sescto.com.br/licitacoes;

9.2.3 - É desejável a participação do representante na reunião desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes descritos no item 9.1 poderão ser entregues antecipadamente no Setor de Licitações do Sesc/TO.

9.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

9.3.1 - Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos representantes das licitantes.

9.3.2 - Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 10.

a) Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais;

b) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

c) Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “a” do item 9.3.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de e-mails e publicação no site www.sescto.com.br/licitacoes.



9.3.3 - O não comparecimento do representante da empresa licitante às reuniões de abertura de envelopes, não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita das tomadas pela comissão de licitação e os licitantes credenciados, caso houver, registradas em ata.

10 - JULGAMENTO

10.1 – O exame e julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação em reunião pública.

10.2 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para o Sesc - TO a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade de execução dos serviços ora especificado, não sendo coerentes com os serviços de mercado.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o instrumento convocatório e repassados para o 2º ou 3º colocados, assim sucessivamente de acordo com a ordem classificatória no julgamento.

10.5 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, ou por deliberação da Comissão de Licitação poderá ocorrer no ato da reunião.

10.5.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.5.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6 - O resultado final do julgamento das propostas será publicado no site do Sesc/TO.



10.7 - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os licitantes presentes e pela comissão.

11.2 – Concluída a análise da documentação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação.

11.2.1 - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc, discordar e deixar de homologar e Adjudicar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

11.3 – Sendo homologada e adjudicada a licitação o licitante vencedor será convocado para coleta e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.4 - O resultado final desta licitação será divulgado, através do site www.sescto.com.br, e-mails e outros meios de comunicações.

12 - PENALIDADES

12.1 – A recusa assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias a partir da convocação, dará ao Sesc/AR/TO o direito de homologar e adjudicar esta licitação ao próximo colocado e suspender o licitante em até 2 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/AR/TO.

12.2 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante registrado poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/AR/TO, por até dois anos.

12.3 - Outras penalidades estão previstas no Contrato.

12.4 – A critério do Sesc/AR/TO, as sanções poderão ser cumulativas.

12.5 - DOS CASOS OMISSOS

12.5.1 - Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições existentes sobre o assunto, sendo que o resultado será informado a todos os interessados, e passará a ser parte integrante do procedimento licitatório.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 O Instrumento Convocatório podará ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de Propostas Técnicas e Proposta Comercial. Não impugnado o Instrumento Convocatório, preclui toda matéria nele constante.

13.2 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO na Sede Administrativa, Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 19, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins.

13.3 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

13.4 - As impugnações apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo (GAD) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no, prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão acerca:

14.1.1 - Do julgamento;

14.2 - Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se para tanto o horário das 8h às 12h00min e das 14h00min às 18h, dos dias úteis de trabalho do Sesc/TO;

14.3 - Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos intempestivo não serão conhecidos, operando-se a respeito à preclusão;

14.4 - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente que é a última instância de julgamento da Entidade;

14.5 - Interposto recurso, abrir-se-á vista aos LICITANTES, no Sesc/TO, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, contados a partir da comunicação da sua interposição;



14.6 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente, no prazo total de 10 (dez) dias úteis, cujo resultado será comunicado por correspondência, via o site www.sescto.com.br ou e-mail;

14.7 - Os Recursos e Contrarrazões de Recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que deverá receber realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente;

14.8 - É facultado aos LICITANTES formularem impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos ao(s) outro(s) LICITANTE(S) ou ao transcurso da Licitação, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório poderá ser considerada como incurso no *preceito do artigo 335, do Código Penal.*

14.9 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no Sesc/TO.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site www.sescto.com.br, no mural, e-mails e outros meios de comunicação do Sesc/TO.

15.2 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo da prestação dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

15.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

15.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização do contrato junto ao licitante vencedor.



15.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura da ata e os que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da assinatura.

15.7 – O licitante contratado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da prestação indevida dos serviços objeto da licitação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

15.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 15.10.

15.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

15.11- A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

15.13 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/TO quando ocorrido durante o certame.

15.14 – A qualquer momento o Sesc/TO poderá desclassificar o licitante sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira,



técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

15.15 – O licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

15.16 – O licitante que não informar na proposta prazo para a prestação dos serviços, validade, forma de pagamento e garantia. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

15.17 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.18 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações técnicas;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Vistoria;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V _ Modelo de Indicação de Profissional;

Anexo VII – Modelo de Responsável Técnico;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Palmas, Tocantins 19 de dezembro de 2019.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA N.º 19/0015 – CC - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CENTRO DE ATIVIDADES SESC ARAGUAÍNA: Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, 77805-206;

MESA BRASIL ARAGUAÍNA: Rua Buenos Aires, Qd. 21 St. Morada do Sol, Araguaína, Tocantins, 77828-300;

UNIDADE SESC MORADA DO SOL: Rua Buenos Aires, Qd. 21 St. Morada do Sol, Araguaína, Tocantins, 77828-300;

SESC COMUNIDADE: AV. Tietê, nº 560, Qd. 30A, Lote 1 Vila Goiás, Araguaína, Tocantins, 77826-120.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - SESC ARAGUAÍNA				
ITEM	UNIDADE - SESC	CAPACIDADE (Btus)	QUANTIDADE	TIPO EQUIPAMENTO
1	CENTRO DE ATIVIDADES	60.000	29	PISO-TETO
		48.000	13	PISO-TETO
		36.000	12	PISO-TETO
		24.000	7	HI-WALL
		18.000	9	HI-WALL
		12.000	13	HI-WALL
		9.000	7	HI-WALL
2	SESC MORADA DO SOL	22.000	2	HI-WALL
		18.000	2	HI-WALL
		12.000	2	HI-WALL
3	MESA BRASIL	30.000	5	HI-WALL



4	SESC COMUNIDADE	12.000	1	HI-WALL
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		102		

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Atender às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho), em especial às Normas nº. 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), nº. 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nº. 15 (Atividades e Operações Insalubres), nº. 16 (Atividades e Operações Perigosas) nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- b) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de higiene, assim como os de proteção coletiva, de acordo com a legislação vigente.

2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao Sesc/TO um cronograma anual de manutenção preventiva.
- b) A cada 6 (seis) meses a empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhando o estado de conservação dos equipamentos e outros pontos que sejam relevantes.
- c) Em cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza química da unidade condensadora, limpeza do quadro de comando, medição das pressões e ajustes necessários, além de outros serviços que sejam imprescindíveis para o perfeito funcionamento do equipamento.
- d) A manutenção corretiva deverá ser realizada em até **02 (DUAS) HORAS** após o chamado do Setor competente do Sesc/TO.

3 - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SÉRVIOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados dentro do horário de funcionamento das Unidades do SESC/TO, exceto no horário da manutenção corretiva que deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Todo e qualquer serviço inerente ao contrato deverá ser realizado por profissional competente da empresa contratada.

4 - RETIRADA DE EQUIPAMENTO

- a) Caso os serviços não possam ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, os custos com transporte, seguros, taxas, impostos e outros serão de responsabilidade da empresa contratada.
- b) A retirada de qualquer equipamento das Unidades do Sesc/TO deverá ser autorizada previamente pelo setor competente da Contratante.
- c) Caso a retirada do equipamento seja formalmente autorizado pelo Sesc/TO, a empresa contratada deverá devolvê-lo em até 10 (dez) dias uteis, com todos os problemas que ocasionaram sua remoção devidamente resolvidos. Sendo necessário o acréscimo de mais dias, a empresa contratada deverá solicitar por escrito ao Sesc/TO e ainda, deverá fundamentar o pedido de prorrogação, o qual será apreciado pela contratante, cabendo a aprovação ou reprovação do pleito.

5 - AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

- a) A empresa contratada não terá responsabilidade de aquisição das partes e peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos.
- b) A aquisição de materiais necessários a realização dos serviços objeto desta contratação caberá exclusivamente ao Sesc/TO, como por exemplo, flanelas, estopas, óleos, lubrificantes, anticorrosivos, graxas, peças, acessórios e outras.
- c) Caberá a empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários para se refazê-lo a suas expensas.
- d) Para substituição de partes/peças será necessária apresentação de orçamento prévio com valor estimado pela empresa contratada, o qual, deverá ser apreciado pelo Setor



competente do Sesc/TO. A substituição das partes/peças que se fizerem necessárias, deverá o ser autorizadas pela contratante, seja qual for o valor.

6 - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MENSALMENTE:

1. Limpeza geral com produtos químicos;
2. Higiene dos filtros de ar e do painel frontal;
3. Lubrificação dos motores dos ventiladores;
4. Verificação das válvulas de serviço, prevenindo vazamentos de gás;
5. Verificação de toda tubulação para verificar se existe vazamento de óleo ou gás;
6. Eliminação de ferrugem;
7. Desobstrução dos sistemas de dreno e limpeza da bandeja coletora de água condensada;
8. Verificação de ruídos e barulhos extremos no equipamento;
9. Medição da amperagem da rede de trabalho dos aparelhos;
10. Verificação do sistema elétrico interno e externo;
11. Análise dos sistemas de exaustão de ar para prevenir problemas de auto aquecimento;
12. Medição do nível de gás no sistema de resfriamento dos equipamentos;
13. Testes com controles, placas eletrônicas e termostatos;
14. Verificação do funcionamento do compressor, capacitores, reles, protetores térmicos;
15. Teste de desempenho;
16. Limpeza de gabinetes, unidades condensadoras e evaporadoras;
17. Esterilização de grelhas das tubulações;
18. Verificar pilhas do controle remoto;
19. Eliminação de focos de oxidação no sistema elétrica, troca dos terminais oxidados, se necessário;
20. Emissão de relatório técnico mensal caso seja detectado algum sinal de mau funcionamento, caso haja alguma medida preventiva a ser tomada para evitar gastos maiores, caso haja necessidade.

7 - SEMESTRALMENTE

1. Execução da manutenção mensal;
2. Lavagem das unidades condensadoras (externas) com uso de produtos químicos;
3. Revisão de embuchamento e lubrificação do ventilador externo;
4. Revisão do quadro de comando externos, fixação dos terminais, fusíveis e chaves magnéticas;

5. Verificação de suportes das unidades;
6. Verificação de vibrações das tubulações e cálculos do motor.

7.1 - Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.

7.2 - O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- b) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.
- c) Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- d) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- e) Caso a CONTRATADA execute os serviços mencionados neste item e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- f) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.



g) Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 - CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



CONCORRÊNCIA N.º 19/0015 – CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) Em __/__/__, e representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento minucioso de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2019

.....
Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

- a) A visita técnica poderá ser realizada **a partir do dia 13 de janeiro de 2020 e deverá ser agendada após a data da publicação deste Edital.**
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do **Sesc/TO** que, após sua realização, a atestará através de assinatura.
- c) **Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.**

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.



CONCORRÊNCIA N.º 19/0015 – CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO

Apresentamos a nossa proposta para manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado das unidades do Sesc Araguaína/TO. Conforme abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - SESC ARAGUAÍNA					
ITEM	UNIDADE – SESC -	CAPACIDADE (Btus)	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CENTRO DE ATIVIDADES	PISO-TETO - 60.000	29	R\$	R\$
		PISO-TETO - 48.000	13	R\$	R\$
		PISO-TETO - 36.000	12	R\$	R\$
		HI-WALL - 24.000	7	R\$	R\$
		HI-WALL - 18.000	9	R\$	R\$
		HI-WALL - 12.000	13	R\$	R\$
		HI-WALL - 9.000	7	R\$	R\$
2	SESC MORADA DO SOL	HI-WALL - 22.000	2	R\$	R\$
		HI-WALL - 18.000	2	R\$	R\$
		HI-WALL - 12.000	2	R\$	R\$
3	MESA BRASIL	HI-WALL - 30.000	5	R\$	R\$
4	SESC COMUNIDADE	HI-WALL - 12.000	1	R\$	R\$
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			102		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA			R\$		

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ (.....)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

DADOS DA RESPONSÁVEL PELO O CONTRATO DE PREÇO:



Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza e demais condições do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: (MÍNIMO 60 DIAS)

PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME SOLICITADO)

LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

GARANTIA:

Dados bancários:

Banco: agência: Conta Corrente:

Cidade - UF, de 2020.

(Assinatura do responsável)

(Este documento preferencialmente deverá ser impresso em papel timbrado da empresa)



CONCORRÊNCIA N.º 19/0015 - CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa -
_____, CNPJ nº _____,
_____, localizada na _____,
_____, neste ato representada pelo Sr. _____
_____ identidade _____ que recebemos os documentos
(Edital, projetos, planilhas e memoriais) e que tomamos conhecimento de todas as condições
necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa
empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, xxxxxx de xxxxxxxx de 2020.

Assinatura do responsável pela empresa

(Este documento deverá ser preferencialmente impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 – CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI



INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/TO

Prezados Senhores:

Nós da (Nome da Empresa), (CNPJ), em atenção ao solicitado no edital do para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para as unidades do Sesc Araguaína/TO**, indicamos o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Nome do Profissional),
..... (Título Profissional) e Registro no CREA e/ou CAU: O profissional acima indicado responderá pela execução da **(OBJETO DA LICITAÇÃO)**
.....

Este profissional estará presente no local do serviço de manutenção durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do SESC.

Este profissional será o nosso representante no local de manutenção, como nosso preposto.

(Assinatura do responsável)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa)

OBSERVAÇÃO:

1) A declaração de indicação de profissional deverá ser inserida no envelope PROPOSTA COMERCIAL.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 – CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/TO

Prezados Senhores:

Eu, (Nome do Profissional), (Título Profissional), Registro no CREA e/ou CAU Nº:, declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade Técnica a mim indicada pela Empresa.....,(CNPJ), referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** para as unidades do Sesc Araguaína/TO

Declaro ainda que serei responsável pela execução das partes de Manutenção do sistema de Climatização. Coordenarei os demais profissionais e estarei presente na obra durante todo o período de execução do serviço sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do SESC. Serei o representante da empresa no local de manutenção, como preposto.

(Assinatura do responsável)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa)

OBSERVAÇÃO:

1) A declaração de indicação de profissional deverá ser inserida no envelope PROPOSTA COMERCIAL.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 – CC TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o **Diretor Regional Marco**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato destina-se a **prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado as unidades do Sesc Araguaína/TO.** Conforme especificações e quantidades contidas abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - SESC ARAGUAÍNA					
ITEM	UNIDADE – SESC -	CAPACIDADE (Btus)	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CENTRO DE ATIVIDADES	PISO-TETO - 60.000	29	R\$	R\$
		PISO-TETO - 48.000	13	R\$	R\$
		PISO-TETO - 36.000	12	R\$	R\$
		HI-WALL - 24.000	7	R\$	R\$
		HI-WALL - 18.000	9	R\$	R\$
		HI-WALL - 12.000	13	R\$	R\$
		HI-WALL - 9.000	7	R\$	R\$
2	SESC MORADA DO SOL	HI-WALL - 22.000	2	R\$	R\$
		HI-WALL - 18.000	2	R\$	R\$
		HI-WALL - 12.000	2	R\$	R\$
3	MESA BRASIL	HI-WALL - 30.000	5	R\$	R\$
4	SESC COMUNIDADE	HI-WALL - 12.000	1	R\$	R\$
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			102		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA			R\$		

1.1 ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 – Local para entrega e prestação dos serviços:

- CENTRO DE ATIVIDADES SESC ARAGUAÍNA:** Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, 77805-206;
- MESA BRASIL ARAGUAÍNA:** Rua Buenos Aires, Qd. 21 St. Morada do Sol, Araguaína, Tocantins, 77828-300;
- UNIDADE SESC MORADA DO SOL:** Rua Buenos Aires, Qd. 21 St. Morada do Sol, Araguaína, Tocantins, 77828-300;
- SESC COMUNIDADE:** AV. Tietê, nº 560, Qd. 30A, Lote 1 Vila Goiás, Araguaína, Tocantins, 77826-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE. Quando concluída e executado os serviços de manutenção dos equipamentos em conformidade com o planejamento preventiva e corretiva previsto neste contrato.



2.1.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal dos SERVIÇOS, capeada pela planilha de Controle de Contrato, com correspondente atesto e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

2.3 Contingências que impliquem em redução dos equipamentos ou nos serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

2.4 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à entrega e execução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto desta licitação.

2.5 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusas taxas, serviços, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

2.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

2.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

2.9. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

2.10. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outras despesas em relação a execução dos serviços.

2.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização do contrato de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - Vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura podendo ser prorrogável até no máximo 60 meses, em conformidade com a Resolução vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

4.1 – Será admitida por solicitação do contratado o reajuste com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

4.2 - O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc N°1.1252/2012 vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Compete ao SESC/TO:

- I) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à manutenção dos equipamentos;
- II) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- III) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) **Indicar um fiscal** para execução na manutenção dos equipamentos ora adquirido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- V) O Setor de Obras do SESC/TO orientará, quanto ao local, normas e outros aspectos necessários com relação à manutenção dos aparelhos de ar condicionado, supervisionando e conferindo-a;
- VI) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;
- VI) efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à CONTRATADA:



- b) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Atender às determinações da fiscalização do SESC/TO;
- d) Cabe a empresa contratada qualquer manutenção necessária nas tubulações de linha de líquido e de gás será de responsabilidade da empresa contratada conforme previsto neste contato.
- e) Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- f) É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- g) Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- h) Os serviços de instalação dos equipamentos novos, quando houver, deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano. Em eventual necessidade de reparos nesse período, a contratada se responsabilizará plenamente.
- i) Havendo necessidade de retirada ou instalação das unidades condensadoras da cobertura deverá ser observado o manuseio sobre as telhas metálicas, visando à sua conservação. No caso de avarias, a contratada deverá promover os reparos necessários;
- j) A setor de obras e manutenção predial do Sesc/TO orientará a empresa contratada, quanto ao local e outros aspectos necessários com relação a prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



- m) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o cumprimento do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas com, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- o) Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESC/TO;
- p) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- r) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- s) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIENTAÇÕES GERAIS

- d) Atender às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho), em especial às Normas nº. 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), nº. 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nº. 15 (Atividades e Operações Insalubres), nº. 16 (Atividades e Operações Perigosas) nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- e) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de higiene, assim como os de proteção coletiva, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- e) Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao Sesc/TO um cronograma anual de manutenção preventiva.
- f) A cada 6 (seis) meses a empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhando o estado de conservação dos equipamentos e outros pontos que sejam relevantes.
- g) Em cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza química da unidade condensadora, limpeza do quadro de comando, medição das pressões e ajustes necessários, além de outros serviços que sejam imprescindíveis para o perfeito funcionamento do equipamento.
- h) A manutenção corretiva deverá ser realizada em até **02 (DUAS) HORAS** após o chamado do Setor competente do Sesc/TO.

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SÉRVIOS

- c) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados dentro do horário de funcionamento das Unidades do SESC/TO, exceto no horário da manutenção corretiva que deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Contratante.
- d) Todo e qualquer serviço inerente ao contrato deverá ser realizado por profissional competente da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE EQUIPAMENTO

- d) Caso os serviços não possam ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, os custos com transporte, seguros, taxas, impostos e outros serão de responsabilidade da empresa contratada.
- e) A retirada de qualquer equipamento das Unidades do Sesc/TO deverá ser autorizada previamente pelo setor competente da Contratante.
- f) Caso a retirada do equipamento seja formalmente autorizado pelo Sesc/TO, a empresa contratada deverá devolvê-lo em até 10 (dez) dias uteis, com todos os problemas que ocasionaram sua remoção devidamente resolvidos. Sendo necessário o acréscimo de mais dias, a empresa contratada deverá solicitar por escrito ao Sesc/TO e ainda, deverá fundamentar o pedido de prorrogação, o qual será apreciado pela contratante, cabendo a aprovação ou reprovação do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

- e) A empresa contratada não terá responsabilidade de aquisição das partes e peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos.
- f) A aquisição de materiais necessários a realização dos serviços objeto desta contratação caberá exclusivamente ao Sesc/TO, como por exemplo, flanelas, estopas, óleos, lubrificantes, anticorrosivos, graxas, peças, acessórios e outras.
- g) Caberá a empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários para se refazê-lo a suas expensas.
- h) Para substituição de partes/peças será necessária apresentação de orçamento prévio com valor estimado pela empresa contratada, o qual, deverá ser apreciado pelo Setor competente do Sesc/TO. A substituição das partes/peças que se fizerem necessárias, deverá o ser autorizadas pela contratante, seja qual for o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MENSALMENTE:

21. Limpeza geral com produtos químicos;
22. Higiene dos filtros de ar e do painel frontal;
23. Lubrificação dos motores dos ventiladores;
24. Verificação das válvulas de serviço, prevenindo vazamentos de gás;
25. Verificação de toda tubulação para verificar se existe vazamento de óleo ou gás;
26. Eliminação de ferrugem;
27. Desobstrução dos sistemas de dreno e limpeza da bandeja coletora de água condensada;
28. Verificação de ruídos e barulhos extremos no equipamento;
29. Medição da amperagem da rede de trabalho dos aparelhos;
30. Verificação do sistema elétrico interno e externo;
31. Análise dos sistemas de exaustão de ar para prevenir problemas de auto aquecimento;
32. Medição do nível de gás no sistema de resfriamento dos equipamentos;
33. Testes com controles, placas eletrônicas e termostatos;
34. Verificação do funcionamento do compressor, capacitores, reles, protetores térmicos;
35. Teste de desempenho;
36. Limpeza de gabinetes, unidades condensadoras e evaporadoras;

37. Esterilização de grelhas das tubulações;
38. Verificar pilhas do controle remoto;
39. Eliminação de focos de oxidação no sistema elétrica, troca dos terminais oxidados, se necessário;
40. Emissão de relatório técnico mensal caso seja detectado algum sinal de mau funcionamento, caso haja alguma medida preventiva a ser tomada para evitar gastos maiores, caso haja necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEMESTRALMENTE

7. Execução da manutenção mensal;
8. Lavagem das unidades condensadoras (externas) com uso de produtos químicos;
9. Revisão de embuchamento e lubrificação do ventilador externo;
10. Revisão do quadro de comando externos, fixação dos terminais, fusíveis e chaves magnéticas;
11. Verificação de suportes das unidades;
12. Verificação de vibrações das tubulações e cálculos do motor.

7.1 - Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.

7.2 - O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO CORRETIVA

h) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

i) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.



- j) Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- k) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- l) Caso a CONTRATADA execute os serviços mencionados neste item e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- m) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- n) Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

7.1 - A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 19/0015 - CC**, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes



tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

10.1 - São prerrogativas do SESC/TO:

O SESC/TO exercerá o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos ares condicionados adquiridos por meio da Coordenadoria de Engenharia com profissional designado para tanto, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte da contratada.

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento da entrega dos veículos, objeto deste Contrato;
- b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;
- c) Serão realizadas visitas eventuais ao longo do contrato, afim de verificar as condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SESC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;



b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.

11.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 As multas a que se referem o subitem **11.3** não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **11.1**, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

a) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

11.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item **11.1**, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses:

b) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;

c) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

d) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

e) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;



- h) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- i) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do **SESC/TO**, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos veículos;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO;
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reservasse o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

13.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos **CONTRATANTES** tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2020.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____